



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

CONTRATO N. 33/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/FUNAJURIS E A EMPRESA EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.537606/0001-10, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 140.404.251-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2390403-8 SSP/MT doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.638.372/0001-59, sediada na SIG/SUL, Quadra 8, n. 2268, CEP 70610-480 – Brasília/DF - Telefone (61) 3202-8500 – E-mail contato@exemplus.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDUARDO ROCHA SILVA NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 678.955, expedida pela (o) SESPDS/DF, e CPF nº 223.831.071-15,, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº 138/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 26/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação serviços de organização de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, promoção e execução.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM MELHOR DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, promoção e execução, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos eventos, a serem realizados pelo Tribunal de Justiça bem como atender as necessidades da Coordenadoria de Infraestrutura, com fornecimento/disponibilização de hospedagem, espaço físico, recursos humanos, serviços técnicos, transporte, locação de equipamentos, montagens e desmontagens de ambientes, alimentação, material consumível e demais artefatos necessários.	Un.	1	43,00%	131.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. É vedada a sub-rogação completa.
- 4.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços a serem solicitados para um evento em especial os elencados no art. 47 do Decreto n° 7.381/2010.
- 4.3. Assim, fica autorizada a subcontratação dos serviços de infraestrutura para eventos, elencados no art. 47 do Decreto n° 7.381/2010, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Tribunal de Justiça, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura, previsto no artigo 43 do Decreto n° 7.381/2010;
 - 4.3.1. Alimentos e bebidas;
 - 4.3.2. Tradução simultânea, intérpretes e tradutores;
 - 4.3.3. Material gráfico e brindes: folder, pasta, crachá, bloco, certificado, banner, backdrop, convite e placas.
 - 4.3.4. Iluminação, montagem de estandes e instalações provisórias;
 - 4.3.5. Pessoal de apoio, limpeza, conservação e segurança;



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

4.3.6. Ambientação, cenografia, decoração e mobiliário de apoio;

4.3.7. Audiovisuais, fotografias, filmagens e

4.3.8. Transporte e locação de veículos.

4.4. A empresa porventura subcontratada estará obrigada a apresentar sua regularidade fiscal para a execução de parcela;

4.5. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas necessárias para a realização de eventos temáticos a serem realizados pelo Poder Judiciário, desde que submetidas à anuência do fiscal da Ata de Registro de Preços;

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia dos fiscais, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora do certame pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante os fiscais designados pelo Tribunal de Justiça pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.7. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, protocolada diretamente no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso –TJMT via sistema PAV (<https://pav.tjmt.jus.br/>) conforme consta na Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM;
- 6.2. Deverá constar na Nota Fiscal:
- 6.3. Razão Social;
- 6.4. Número da Nota Fiscal;
- 6.5. Data de emissão;
- 6.6. Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- 6.7. Descrição do material e/ou serviço;
- 6.8. Quantidade, preço unitário, preço total;
- 6.9. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- 6.10. Número da Ata de Registro de Preço;
- 6.11. Número da Nota de Empenho;
- 6.12. Não deverá possuir rasuras;
- 6.13. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a empresa para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição;
- 6.14. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação;
- 6.15. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos e certidões de regularidade fiscal, vigentes
- 6.16. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal entregue deverá ser atestada pelo Fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor(es) designado(s), e encaminhado a Superintendência de Administração Sistêmica, para providências cabíveis. Os Fiscais designados pela CONTRATANTE serão os atores que participarão da gestão e fiscalização do contrato, aferindo o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificando o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- 6.17. A unidade de medida está definida em cada item da planilha, aprovada para os custos do evento integrados com os respectivos encartes;



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

6.18. Fica eleita a tecnologia da mensagem eletrônica (e-mail) como instrumento de comunicação para formalizar, no que couber, as comunicações entre as partes, inclusive para as notificações de penalidades que se fizerem necessárias, sem prejuízo de outros meios legalmente adotados;

6.19. Aplicativos de mensagem também poderão ser utilizados como instrumento de comunicação, mas não serão considerados comunicação formal. Ressalta-se que deverá haver disponibilidade de comunicação fora do horário comercial, nos casos de eventos que se estendam para além desse horário.

6.20. O Tribunal de Justiça poderá fazer retenção conforme Regime de Tributação - Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023- IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência, aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em RAV – Remuneração do Agente de Viagem (se o percentual fixado for positivo) ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas (se o percentual fixado for negativo ou nulo).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora do certame, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a empresa vencedora do certame por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à empresa vencedora do certame o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da empresa vencedora do certame, tais como:
- 8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa vencedora do certame, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa vencedora do certame;
- 8.6.3. Considerar os trabalhadores da empresa vencedora do certame, como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a empresa vencedora do certame, houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.33/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Poder Judiciário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.5.1. É considerado familiar nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- 9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a empresa vencedora do certame houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Poder Judiciário distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa dos fiscais de execução, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.20. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.21. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.22. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com boa postura comportamental, asseio e demais cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

9.24. Apresentar à indicados pela Alta Administração do Tribunal de Justiça, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.25. A empresa vencedora do certame deverá manter registros pessoais de todos os empregados designados para atuar nos eventos organizados pelo Poder Judiciário, remetendo as informações (nome completo, RG, CPF e endereço) sempre que for solicitado pelos fiscais;

9.26. Disponibilizar, e manter atualizado, endereços comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel, que permitam contato imediato entre os fiscais e o preposto da empresa vencedora do certame antes, durante e depois da realização do evento;

9.27. Verificada a incapacidade ou a inconveniência de qualquer profissional para atuar no evento, a empresa vencedora do certame deverá proceder à sua substituição no prazo de até 2 (duas) horas.

9.28. Caso a substituição não ocorra no prazo consignado, será descontado do pagamento o



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

período excedente ao prazo consignado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento convocatório;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.30. A jornada de trabalho a ser realizada pelos profissionais contratados deverá atender à legislação vigente, cabendo à empresa vencedora do certame providenciar a contratação de pessoas em quantidade suficiente para atender as necessidades do evento;

9.31. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.32. A empresa vencedora do certame deverá atender, no que couber, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010;

9.33. Indicar preposto ao Tribunal de Justiça para representá-la na execução do contrato;

9.34. No caso de empresas sediadas fora da Capital do Estado de Mato Grosso, poderá ser exigido a atuação de Preposto na localidade, em função da peculiaridade e da especificidade dos serviços a serem contratados;

9.35. A indicação formal do preposto deverá ser apresentada ao Tribunal de Justiça no início da execução dos serviços a serem contratados;

9.36. O preposto deverá atender com agilidade as demandas apresentadas e ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos na Ata de Registro de Preços;

9.37. O representante deverá atender com agilidade as demandas apresentadas e ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos na Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 118, da Lei no 14.133/2021;

9.38. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa vencedora do certame e o Poder Judiciário, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa nos termos da 14.133/2021, empresa vencedora do certame que ensejar:

11.1.1. Na inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução da obrigações assumidas;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à empresa vencedora do certame as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Caso ocorra a inexecução do avençado a multa será de 100% sobre o valor do empenho

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos ser-lhe-á aplicada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, até o limite de 20% (vinte por cento), quando então será considerada inexecução total, a juízo discricionário da administração, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, conforme previsto no Art. 156 §4º da Lei 14.133/2021.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

11.2.4.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 deste Termo de Referência, conforme previsto no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora do certame ressarcir ao Tribunal de Justiça pelos prejuízos causados, conforme previsto no art. 156, inciso IV, §5º da Lei n; 14.133/2021;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora do certame, observando-se o procedimento previsto na Lei nº Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021;

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União no prazo estabelecido, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora do certame, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Presidente do Tribunal de Justiça



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

Contrato n. 33/2024 – CIA 0013406-71.2024.8.11.0000

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

EDUARDO ROCHA SILVA NETO

EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

CONTRATADA



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:B2D30000-3376-2E04-7007-08DC3EC13FCF

